À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n. °: 453099/2021.
Pregão Eletrônico n° 074/2021
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E DIETAS ESPECIAIS NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SES/MT"

Assunto: Recurso Administrativo da **empresa: - M L DE MATTOS MULLER EIRELI para o GRUPOS/LOTE G2.**

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 074/2021, bem como anulação dos atos praticados pela pregoeira, conforme requer a recorrente **M L DE MATTOS MULLER EIRELI;**

É dever da administração pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, para tanto foram realizadas consultas junta a Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT) e o setor de contabilidade, a fim de dar respaldo nas contratações com a empresa NUTRANA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4°, da Lei n. 8.666/19931 e art. 64, § 1°, da Lei Estadual n. 7.692/20022, **acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a sessão da forma como ocorreu e a HABILITAÇÃO** da **licitante NUTRANA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICICAL** nos GRUPOS 03 e 04;

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

1 § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

2 Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n. °: 453099/2021.
Pregão Eletrônico n° 074/2021
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E DIETAS ESPECIAIS NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SES/MT"

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: - **TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA para os GRUPOS/LOTES G1, G3, G4.**

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 074/2021, bem como anulação dos atos praticados, conforme requer a recorrente **TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**;

É dever da administração pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4°, da Lei n. 8.666/1993[1] e art. 64, § 1°, da Lei Estadual n. 7.692/2002[2], **acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a sessão da forma como ocorreu e a HABILITAÇÃO** das licitantes nos referidos grupos;

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado nos Autos)

[1] § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

[2] Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.
§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n. °: 453099/2021.
Pregão Eletrônico n° 074/2021
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E DIETAS ESPECIAIS NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SES/MT"

Assunto: Recurso Administrativo da **empresa: - A.L. VARELLA & VARELLA LTDA para o GRUPOS/LOTE G2.**

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 074/2021, bem como anulação dos atos praticados pela pregoeira, conforme requer a recorrente **A.L. VARELLA & VARELLA LTDA**;

É dever da administração pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4°, da Lei n. 8.666/1993[1] e art. 64, § 1°, da Lei Estadual n. 7.692/2002[2], **acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a sessão da forma como ocorreu e a INABILITAÇÃO** da licitante **A.L. VARELLA & VARELLA LTDA** no GRUPO 02;

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

[1] § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

[2] Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.
§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.